



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE

APROVADO EM 26/04/2022



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

1. Introdução

A presente política visa atender às instruções contidas na Resolução 4.859, de 23 de outubro de 2020, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como, a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

2. Objetivo

Estabelecer princípios e diretrizes para a execução do processo de comunicação de indícios de ilicitude, garantindo que as pessoas possam realizar comunicações de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, sem a necessidade de se identificarem, caso prefiram.

Vale ressaltar que todas as denúncias serão conduzidas de forma que sejam observadas às regras que envolvam a preservação da identidade do denunciante, bem como do sigilo inerente da situação relatada, quando houver.

3. Do Público e da Abrangência da Denúncia

Poderão utilizar o Canal de Denúncia as partes envolvidas com os negócios e/ou operações da Cooperativa: cooperados, ex-cooperados, colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

Não é necessária a identificação pessoal no momento da denúncia. No entanto, o denunciante que optar pelo anonimato deve estar ciente de que a Cooperativa não poderá retornar contato para resposta (por não ter recebido os dados para retorno, como um *e-mail* ou telefone).



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

Importante ressaltar que todas as denúncias, independentemente se os denunciantes se identificaram ou não, serão devidamente formalizadas, contendo o registro da ocorrência, a descrição das tratativas dadas (apuração dos fatos) e as medidas aplicadas para resolução do caso.

Qualquer pessoa que mantenha relações com a Cooperativa, que participe de quaisquer de seus processos e operações de negócios, poderá ser denunciada, o que contempla: cooperados, colaboradores, diretores, conselheiros fiscais, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

4. Da Comunicação

As denúncias que estejam enquadradas nos casos destacados no item 5 deste regulamento, poderão ser feitas através do site da Fenacred: <https://fenacred.com.br/>, cujo link será disponibilizado no site da Cooperativa: <http://www.credjust.com.br/>.

5. Das Ocorrências

São consideradas ocorrências aceitas (ou procedentes) as denúncias que estejam relacionadas aos seguintes casos:

- Situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela Cooperativa, nas quais haja participação de um dos entes descritos no item 3 desta Política;
- Violações ao Código de Ética e Conduta da Cooperativa; e
- Descumprimento de políticas institucionais e procedimentos internos.

Quaisquer denúncias que não estejam relacionadas com as situações descritas acima serão classificadas como não procedentes. Além disso, não serão aceitas ocorrências que estejam



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

relacionadas a questões operacionais, tais como: informações diversas, queixas sobre atendimentos e prazos para concessão de crédito, ou reprovação de crédito, falhas operacionais, dentre outras.

6. Tratativas das Denúncias

As denúncias recebidas pela FENACRED serão tratadas confidencialmente, sem qualquer tipo de retaliação, pelo setor de **Ouvidoria**, repassada para o Banco Central do Brasil e para o responsável da Cooperativa para as devidas tratativas das demandas recebidas. Caso o denunciante opte por identificar-se poderá acompanhar o tratamento da denúncia por meio de um protocolo que será dado no retorno (contato telefônico ou por *e-mail*) da Cooperativa.

A FENACRED responsável pela gestão do Canal de Denúncias dever elaborar semestralmente um relatório com as denúncias recebidas e suas tratativas para apresentação à Diretoria da Credjust. É importante salientar que, as denúncias cujo impacto na Cooperativa seja avaliado como alto, de extrema relevância, devem ser compartilhadas tempestivamente pelo setor responsável.

7. Responsabilidades do Denunciante

- i. O denunciante, salvo o anônimo, deverá ter ciência deste regulamento e declarar ter conhecimento do mesmo antes de preencher o formulário e formalizar a denúncia.
- ii. Deve usar o Canal de Denúncias da FENACRED com responsabilidade e diligência, devendo apresentar informações e dados concretos, ou até mesmo provas, se houverem, que embasem a denúncia;



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

- iii. Deve acompanhar a tratativa dos casos, haja vista que no momento em que realiza a denúncia torna-se participante no trabalho pela conformidade da Cooperativa, podendo exigir, até mesmo, medidas disciplinares quando os casos forem apurados procedentes; e
- iv. Ao registrar sua denúncia está ciente de que poderá ser autuado e sofrer sanções legais caso utilize o Canal de Denúncias de má fé, movido por interesses estritamente pessoais, fazendo denúncias falsas ou apresentando informações e documentos manipulados e/ou inverídico – para os casos em que opte pela identificação.

8. Da Diretoria

- i. Criar condições adequadas para a publicação e o acesso do Canal de Denúncias da Fenacred, como também verificar se sua atuação está sendo pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- ii. Assegurar o acesso a Fenacred, a qual gerencia atualmente o Canal de Denúncias, em relação às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar quaisquer informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições;
- iii. Assegurar os recursos necessários que lhe permitam cumprir, de forma efetiva e completa, as obrigações, procedimentos e prazos previstos nas regulamentações aplicáveis e normas internas da Cooperativa.
- iv. Assegurar a aplicação de medidas corretivas e ações disciplinares a qualquer pessoa, independente do cargo e posição, conforme determina seus normativos internos; e
- v. Aprovar o relatório semestral do Canal de Denúncias.



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

9. Do Setor Responsável

- i. Formalizar, analisar e dar tratamento adequado às denúncias, comunicando as áreas e pessoas envolvidas e reportando os casos à Diretoria de acordo com a avaliação de sua criticidade e do impacto e relevância da denúncia para a Cooperativa as informações a Fenacred;
- ii. Prestar esclarecimentos necessários a Fenacred, para que seja repassado aos denunciante sobre o andamento de suas demandas, informando o prazo estimado para a resposta conclusiva e encaminhar a respectiva proposta (quando possível, em caso de não anonimato);
- iii. Analisar o Relatório semestral elaborado pela Fenacred, das denúncias recebidas e apuradas para apresentação à Diretoria; e
- iv. Aplicar, seguindo os normativos internos e orientações da Diretoria, medidas corretivas e ações disciplinares a qualquer pessoa, independente do cargo e posição, conforme determina seus normativos internos.

10. Dos Casos Especiais

- i. Caso a denúncia envolva um Diretor, ou um dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda auditores internos e externos, o setor responsável poderá formar um comitê específico, com os diretores e conselheiros não envolvidos, mantendo ações confidenciais e sigilosas para tratativa do caso até que a denúncia seja apurada; e



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

- ii. Sendo sobre o setor responsável ou Controles Internos, elas deverão ser feitas diretamente à Diretoria da Cooperativa.

11. Da Vigência

Esta Política foi aprovada em reunião ordinária da Diretoria realizada em 26/04/2022 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as políticas anteriores, permanecendo vigente por prazo indeterminado, podendo ser modificado em período inferior a este, se necessário.

HISTORICO DE REVISÕES Versões	Data Alteração	Alterações	Responsável
01	27/10/2017	Elaboração do Documento	Francisco Carlos Firmino de Sousa
02	26/04/2022	Atualização	Francisco Carlos Firmino de Sousa

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2022.

Paulo Roberto Wanderley Silva
Diretor Presidente

Fábio de Oliveira Lucena
Diretor Operacional

Francisco Carlos Firmino de Sousa
Diretor Administrativo